



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXVIII n. 9.308

CAMPO GRANDE-MS, SEXTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2016

39 PÁGINAS

GOVERNADOR REINALDO AZAMBUJA SILVA	Secretário de Estado de Administração e Desburocratização CARLOS ALBERTO DE ASSIS	Secretária de Estado de Habitação MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Vice-Governadora ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA	Procurador-Geral do Estado ADALBERTO NEVES MIRANDA	Secretário de Estado de Cultura, Turismo, Empreendedorismo e Inovação ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR
Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica EDUARDO CORREA RIEDEL	Secretária de Estado de Educação MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA	Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado da Casa Civil SÉRGIO DE PAULA	Secretário de Estado de Saúde NELSON BARBOSA TAVARES	Secretário de Estado de Infraestrutura EDNEI MARCELO MIGLIOLI
Controladoria-Geral do Estado	Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública JOSÉ CARLOS BARBOSA	Secretário de Estado de Produção e Agricultura Familiar FERNANDO MENDES LAMAS
Secretário de Estado de Fazenda MARCIO CAMPOS MONTEIRO	Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE	

LEI

LEI Nº 4.948, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre o piso salarial profissional do advogado empregado, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial profissional do advogado empregado, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, rege-se por esta Lei e observará os seguintes valores iniciais:

I - R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) mensais, para jornada de até 4 horas diárias ou 20 horas semanais;

II - R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, para jornada de até 8 horas diárias ou 40 horas semanais.

Art. 2º O piso salarial profissional de que trata esta Lei é reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sempre no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único. A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Mato Grosso do Sul, fica autorizada a divulgar no Diário Oficial do Estado, no início de cada ano, o valor do piso salarial corrigido na forma deste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 14.627, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Adesão do Estado do Mato Grosso do Sul ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas (PROCOMITÊS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando os fundamentos, princípios e as diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos e pela Política Estadual de Recursos Hídricos, instituídas pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e pela Lei Estadual nº 2.406, de 29 de janeiro de 2002, respectivamente;

Considerando o Regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas (PROCOMITÊS), estabelecido pela Resolução nº 1.190, de 3 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas (ANA),

D E C R E T A:

Art. 1º O Estado do Mato Grosso do Sul adere ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas (PROCOMITÊS), nos termos estabelecidos pela Resolução nº 1.190, de 3 de outubro de 2016, da Agência Nacional de Águas (ANA).

Parágrafo único. O Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), entidade integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, responsável pelo apoio aos comitês de bacias hidrográficas no Estado, coordenará

as ações do Poder Executivo Estadual inerentes à implementação do PROCOMITÊS.

Art. 2º A implementação do PROCOMITÊS no Estado de Mato Grosso do Sul observará os indicadores e as metas acordados com a União, por intermédio da Agência Nacional de Águas, com as representações dos comitês de bacias hidrográficas aderentes ao Programa Nacional de Fortalecimento dos Comitês de Bacias Hidrográficas, e aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo deverão ser considerados pelos programas do Governo Estadual as ações e os investimentos públicos, que contribuam para o alcance das metas do PROCOMITÊS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

DECRETOS

DECRETO "E" Nº 90, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Designa servidora para responder pela Diretoria Geral do Projeto PNUD/BRA/16/013, denominado "Fortalecimento da Capacidade Institucional do Estado de Mato Grosso do Sul na Condução dos Processos de Parecerias que envolve o Setor Privado".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica designada a servidora Eliane Salete Detoni, inscrita na Matrícula nº 427690021, para responder pela Diretoria Geral do Projeto PNUD/BRA/16/013, denominado "Fortalecimento da Capacidade Institucional do Estado de Mato Grosso do Sul na Condução dos Processos de Parecerias que envolve o Setor Privado", conveniado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, a União Federal, por meio da Agência Brasileira de Cooperação, do Ministério das Relações Exteriores, e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), organismo internacional ligado às Organizações das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2016.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "O" Nº 092/2016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Abre crédito suplementar às Unidades Orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º, da Lei nº 4.807, de 21 de dezembro de 2015,

D E C R E T A: